



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/136

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA JUNTO A EMEF TEODOLINDA REGINATTO

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ZUCCHETTI INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.xxx.xxx/0001-71, neste ato representada por ALDIR HENRIQUE ZUCCHETTI, portador do CPF nº xxx.xxx.830-53 denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pintura artística junto a EMEF Teodolinda Reginatto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto execução da pintura da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT. (aproximado)	VLR. TOTAL
1	PINTURA ARTÍSTICA	m <sup>2</sup>	50	R\$108,00	R\$5.400,00

**2.1.** A execução da pintura artística deverá ser realizada em conformidade com as especificações e exigências solicitadas, garantindo a qualidade e a integridade do serviço. O contratado deverá seguir as etapas descritas abaixo, respeitando os prazos estabelecidos e atendendo às normas técnicas pertinentes.

**2.2.** O contratado deverá apresentar projeto para aprovação do contratante antes do início da execução. Este projeto deverá contemplar o tema, o estilo, as cores e as dimensões da obra, de acordo com as expectativas do contratante.

**2.3.** O local de execução deverá ser isolado adequadamente para evitar danos a outros elementos do ambiente (móveis, pisos, etc.), sendo de responsabilidade do contratado garantir que a área esteja segura e protegida durante a execução.

**2.4.** A pintura será realizada conforme o projeto aprovado, respeitando as técnicas e os materiais definidos (por exemplo, tinta acrílica, óleo, aquarela, etc.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 2.5.** O contratado deverá seguir rigorosamente o cronograma de execução e assegurar que todas as fases da pintura, como esboço inicial, cores de fundo, camadas e detalhes, sejam realizadas com qualidade e precisão.
- 2.6.** Em caso de mudanças no projeto durante a execução, estas deverão ser discutidas e aprovadas pelo contratante antes de qualquer alteração.
- 2.7.** Durante a execução da obra, o contratante terá o direito de acompanhar o andamento da pintura, solicitando ajustes ou modificações, caso necessário, desde que essas mudanças estejam dentro do escopo do projeto original.
- 2.8.** O contratado deve garantir que todos os detalhes da obra sejam realizados de acordo com o planejamento, e qualquer problema técnico ou artístico deverá ser resolvido de maneira rápida e eficiente.
- 2.9.** Após a conclusão da pintura, o contratado deverá realizar os retoques finais e acabamentos, garantindo que a obra esteja finalizada conforme o projeto aprovado.
- 2.10.** A obra será considerada concluída quando o contratante aprovar o trabalho final, atestando que o serviço foi executado conforme o contrato, com qualidade e sem defeitos.
- 2.11.** O contratado deverá garantir a durabilidade da pintura por um período de 24 meses após a conclusão da obra, oferecendo suporte para retoques ou reparos caso ocorram defeitos relacionados à execução do trabalho ou aos materiais utilizados.
- 2.12.** Caso a pintura apresente problemas devido a falhas no processo de execução ou materiais de baixa qualidade atestados pelo contratado, o mesmo deverá se responsabilizar pelos reparos sem custo adicional para o contratante.
- 2.13.** O contratado poderá orientar o contratante sobre cuidados e medidas de preservação da pintura para garantir a sua longevidade, como o uso de verniz protetor, cuidados com o ambiente (umidade, luz direta, etc.) e eventuais retoques de manutenção no futuro.
- 2.14.** Os materiais usados serão fornecidos pelo contratante, com a prévia avaliação do contratado, validando os mesmos e garantindo que o serviço possa ser executado com os mesmos, atestando durabilidade e resistência. O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. A obra só será iniciada após terem sido pagas todas as taxas e encargos referentes a ela, ficando vedada a subcontratação.
- 2.15.** O contratado deve apresentar um planejamento detalhado da execução da obra, incluindo cronograma de trabalho com prazos definidos para cada fase do processo, projeto, aprovação, execução, retoques e finalização. O trabalho deverá ser realizado de acordo com os padrões técnicos exigidos e seguindo as diretrizes do projeto aprovado, incluindo a adequação ao tema, estilo e tamanho da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**2.16.** Nenhuma alteração dos detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante. O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente por ele proposto e aceito pelo Contratante e pelos Autores do projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.

**2.17.** Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados. Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela empresa prestadora do serviço.

**2.18.** Durante 24 meses, a contar da data de entrega, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia nas dependências do edifício, responsabilizando-se integralmente por defeitos no material e execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para a realização do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias, renováveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), referente a material e mão de obra.

### **CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CÓD. REDUZIDO: 3905**

**CENTRO DE CUSTO: 6 - Secretaria de Educação**

**FONTE DE RECURSOS: Recurso Livre**

### **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Assessora Técnica de Planejamento e Mobilidade Urbana – Fabiana Toscan, matrícula nº 67090.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Jair Palla.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8. São obrigações do CONTRATANTE:**

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 09 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Jair Palla  
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.  
Em \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
Fabiana Toscan  
Fiscalizadora do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

